RESOLUÇÃO STJ/GP N. 18 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024. (*)

Altera dispositivos da Resolução STJ n. 1 de 4 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, e da Resolução STJ/GP n. 14 de 3 de junho de 2020, que disciplina a emissão e a utilização de passagens aéreas para magistrados no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno do STJ,

CONSIDERANDO o art. 23 do Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, segundo o qual o novo condicionamento de direito deverá prever regime de transição, para que ele seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo dos interesses gerais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STF n. 291, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias no Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a nova redação dada ao art. 6º da Resolução CNJ n. 73, de 28 de abril de 2009, pela Resolução CNJ n. 564, de 13 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos SEI n. <u>007535/2015</u> e n. <u>008834/2020</u>, e o decidido pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça em sessão realizada no dia 5 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1° Os §§ 1°, 4°, 5° e seu inciso II e o § 6° do art. 3°, o art. 5° e seu parágrafo único, o art. 10 e o art. 16 da Resolução STJ n. 1 de 4 de fevereiro de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°

§ 1º O valor das diárias nacionais e internacionais concedidas aos ministros equivale ao valor fixado a ministro do Supremo Tribunal Federal.

.....



§ 4º O juiz auxiliar ou instrutor já convocado que, em 31 de janeiro de 2024, estivesse recebendo diárias, poderá manter o benefício desde que não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Distrito Federal ou em município limítrofe a este, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a referida data. § 5º O juiz auxiliar ou instrutor que, em 31 de janeiro de 2024, estivesse recebendo auxílio-moradia poderá optar pelo recebimento de diárias nos termos do § 3º, desde que: II – não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Distrito Federal ou em município limítrofe a este, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a data de que trata o § 5º deste artigo. § 6º Quem tiver interesse em perceber as diárias de que trata o § 3º deste artigo deverá comprovar mensalmente o afastamento de seu domicílio. (NR) "Art. 5º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando ministro, juiz auxiliar ou juiz instrutor, inclusive em viagem internacional, ressalvada situação mais vantajosa, fará jus à diária correspondente a: Parágrafo único. A assistência direta deverá ser expressamente informada pela chefia de gabinete da autoridade a ser assistida ou, nos casos de prestação de serviço de segurança, pelo titular da Secretaria de Polícia Judicial, declarando o período da viagem, para o caso de acompanhamento integral, no formulário de requisição de diárias." (NR) "Art. 10. Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 11% do valor da diária de servidor para cobrir despesa de deslocamento até o local de embarque e entre o desembarque e o local de trabalho ou hospedagem.



(NR)

io.
io
às
•
••
i

Art. 2º Os arts. 3º, 5º e 11 da Resolução STJ n. 1 de 4 de fevereiro de 2015 passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 3°			

- § 7º A opção de que trata o § 5º terá efeitos a partir do mês do requerimento da migração, desde que seja devolvido, proporcionalmente, o valor do auxílio-moradia se recebido no mês do referido requerimento.
- § 8º Para o cálculo do quantitativo de diárias de que trata o § 3º deste artigo, serão computados somente os dias úteis compreendidos no período de permanência no Distrito Federal, intercalados ou não, excluídos os dias de gozo de férias e recesso forense, observada a redução prevista no § 1º do art. 9º."

"Art. 5°

- I 80% do valor percebido pela autoridade assistida, no caso de prestar-lhe assistência direta;
- II 90% do valor percebido pela autoridade assistida, no caso de acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local."

'Art. 11			

- § 3º Em se tratando de missão ou trabalho de caráter sigiloso, a publicação do ato de concessão ocorrerá após a realização da viagem.
- § 4º Por razões de segurança, o extrato relativo à emissão de passagens em benefício de ministros conterá apenas a informação da despesa mensal individualizada.
- § 5° O disposto no § 4° deste artigo também se aplica aos servidores e juízes que acompanharem o ministro nos mesmos voos."



Art. 3º O Anexo da Resolução STJ n. 1 de 4 de fevereiro de 2015 passa a vigorar na forma do anexo desta resolução.

Art. 4º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 3º-A da Resolução STJ/GP n. 14 de 3 de junho de 2020, transformando-o em § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 3°-A......

§ 1º O juiz auxiliar ou instrutor já convocado que, em 31 de janeiro de 2024, estivesse recebendo passagens aéreas poderá manter o benefício desde que não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Distrito Federal ou em município limítrofe a este, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a referida data." (NR)

Art. 5° O art. 3°-A da <u>Resolução STJ/GP n. 14 de 3 de junho de 2020</u> passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

- § 2º O juiz auxiliar ou instrutor já convocado que, em 31 de janeiro de 2024, estivesse recebendo o auxílio-moradia poderá optar pelo recebimento de passagens aéreas nos termos deste artigo, desde que:
- I renuncie ao auxílio-moradia e ao recebimento de ajuda de custo quando do seu retorno à origem, sem prejuízo do direito ao recebimento da indenização referente ao transporte pessoal e de seus dependentes e ao transporte de mobiliário e bagagem, inclusive mobiliário e bagagem dos dependentes;
- II não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Distrito Federal ou em município limítrofe a este, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a 31 de janeiro de 2024.
- § 3º A opção de que trata o § 2º terá efeitos a partir do mês do requerimento da migração, desde que seja devolvido, proporcionalmente, o valor do auxílio-moradia se recebido no mês do referido requerimento."

Art. 6º Ficam revogados o inciso VI do art. 3º-A e os incisos I e II do parágrafo único do art. 3º-A da Resolução STJ/GP n. 14 de 3 de junho de 2020.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMAN BENJAMIN Ministro Presidente

ANEXO

(Art. 3º da Resolução STJ/GP n. 18 de 18 de setembro de 2024)

BENEFICIÁRIOS	DIÁRIA NACIONAL (Valor em R\$)	DIÁRIA INTERNACIONAL (Valor em US\$)		
Ministro	Valor fixado para ministro do STF	Valor fixado para ministro do STF		
Juiz auxiliar ou juiz instrutor	95% da diária de ministro	95% da diária de ministro		
Servidor	60% da diária de ministro¹	60% da diária de ministro¹		

¹ Em caso de assistência direta ou acompanhamento em tempo integral, observar o contido no art. 5°.

(*) Republicada em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ, em sessão realizada no dia 5 de novembro de 2024, presidida pelo Ministro Herman Benjamin.